

**Aprova plano de urbanização nos
13.º, 20.º e 28.º subdistritos —
Butantã, Jardim América e Jar-
dim Paulista, respectivamente, e
dá outras providências.**

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de junho de 1969, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa, n.º 24.075-P-784, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de urbanização nos 13.º, 20.º e 28.º subdistritos, respectivamente, Butantã, Jardim América e Jardim Paulista, consistente no seguinte:

I — abertura de praça na cabeceira oeste da Ponte Cidade Jardim, comportando rampas de acesso à avenida marginal esquerda do Rio Pinheiros e vias laterais de ligação entre a citada marginal e a Avenida dos Tajurás;

II — abertura de praça na cabeceira leste da Ponte de Cidade Jardim, comportando rampas de acesso às avenidas das Nações Unidas e Cidade Jardim e à via descrita no item seguinte;

III — abertura de via ligando a praça de que trata o item anterior com a avenida ao longo do Córrego do Sapateiro, aprovada pela Lei n.º 4.224, de 17 de junho de 1952;

IV — abertura de via interligando as avenidas das Nações Unidas e Horácio Lafer (antiga Imperial);

V — abertura de praça entre as vias de que trata os itens III e IV e a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior (antiga do Pôrto);

VI — abertura de via interligando as avenidas Cidade Jardim e Horácio Lafer (antiga Imperial);

VII — fixação de alinhamentos das seguintes vias: a) Rua Dr. Alberto da Silveira, entre as avenidas Professor Alcebiades Delamare e marginal esquerda do Rio Pinheiros; b) Rua Jucurici, na extensão aproximada de 90,00 metros, a partir da via de que trata o item VI; c) Avenida Horácio Lafer (antiga Imperial), na extensão aproximada de 100,00 metros, a partir da praça a que se refere o item V; d) Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior (antiga do Pôrto), na extensão aproximada de 100,00 metros, a partir da praça de que trata o item V.

VIII — concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta mencionada neste artigo.

Art. 2.º — Ficam revogados os alinhamentos aprovados pelas Leis ns. 5.771, de 21 de dezembro de 1960, e 5.855, de 7 de novembro de 1961, nos trechos indicados na planta referida no artigo anterior.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 23 de junho de 1969, 416.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Paulo Salim Maluf — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, José Luiz de Anhaia Mello — O Secretário das Finanças, Fernando Ribeiro do Val — O Secretário de Obras, Sérgio Roberto Ugolini.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 23 de junho de 1969. — O Diretor, Paulo de Souza Sandoval.